



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente – Inea e o Instituto BVRIO, para a cooperação mútua visando "gerar ações para construção e implementação de políticas públicas adequadas ao uso de mecanismos de mercado no cumprimento das leis ambientais, em especial referente à economia circular, adequação do gerenciamento de resíduos sólidos, florestas e clima no estado do Rio de Janeiro".

Considerando que o Instituto BVRIO é uma organização sem fins lucrativos que trabalha na interseção da sustentabilidade econômica, ambiental e social com a missão de criar e promover soluções de mercado inovadoras para o benefício da economia, do meio ambiente e da sociedade como um todo;

Considerando que o descarte de resíduos e, principalmente, a poluição por plásticos é um problema global alarmante, mas as soluções devem ser entregues localmente;

Considerando que esta parceria não envolve transferências de recursos financeiros, e tem como objetivo desenvolver ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

Considerando que de acordo com o Art. 29 da Lei n. 13.019/2014, em regra, que os ACTs serão celebrados sem chamamento público quando o objeto não envolve compartilhamento de recursos patrimoniais;

Considerando que é fundamental que o Poder Público e a sociedade civil organizada unam esforços na tentativa de mitigar esta problemática, com a redução do depósito de resíduos sólidos na Baía de Guanabara ou de corpos hídricos que nela desaguam, bem como em outras ações para a implementação da política ambiental no Estado do Rio de Janeiro;

A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, que não envolve qualquer compartilhamento de recurso patrimonial ou eventual utilização de estrutura, beneficiará a população e o meio ambiente fluminense com a retirada de forma sustentável dos resíduos sólidos recicláveis, descartados inadequadamente, que acabam nos rios e canais do Rio de Janeiro, bem como tem por objetivo apoio mútuo na implementação das políticas públicas ambientais.

Desse modo, ratifico que a dispensa do Chamamento público, neste caso, está justificada pela aplicação do Art.29 da Lei 13.019/2014.

**Deise de Oliveira Delfino**  
Diretora Vice-Presidente - INEA/RJ  
ID.: 43908691



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Vice-Presidente**, em 07/11/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **62548371** e o código CRC **403442E6**.

